

Secretaria Regional da Educação

Portaria n.º 75/2021 de 23 de julho de 2021

O calendário escolar, que constitui um elemento indispensável à planificação das atividades educativas a desenvolver por cada unidade orgânica do sistema educativo, tendo em vista a execução dos respetivos projeto educativo e plano anual de atividades, visa também estabelecer uma medida de conciliação entre as atividades educativas dos alunos e a organização da vida familiar dos mesmos.

A fixação do calendário escolar é regulamentada por portaria do secretário regional competente em matéria de educação, procurando-se conciliar os interesses de toda a comunidade educativa, sempre tendo por objetivo que todos os alunos usufruam de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, possibilitando-lhes a realização de aprendizagens bem sucedidas.

O ano letivo tem por referência o período de 180 dias letivos efetivos. Contudo, por imperiosas necessidades de planeamento e avaliação aquando do seu início e da sua conclusão, bem como da preparação do ano escolar subsequente, impõe-se a definição de limites à correspondente calendarização e sem prejuízo de adaptações que decorram da realização de exames nacionais, da calendarização semestral do ano letivo e de outras alterações efetuadas pelas Unidades Orgânicas, no âmbito da sua autonomia.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, que determina que a fixação do calendário escolar, no âmbito da organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário, seja regulamentada por Portaria do membro do governo competente em matéria de educação, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação, o seguinte:

1 - É aprovado o calendário escolar para o ano letivo de 2021/2022, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública do sistema educativo, e ainda dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico, estabelecido no anexo à presente Portaria.

2 - Para os efeitos previstos no presente diploma e nos termos das alíneas *g)* e *h)* do artigo 3.º do Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na atual redação, entende-se por «ano escolar» o período compreendido entre 1 de setembro de cada ano civil e 31 de agosto do ano civil seguinte, e por «ano letivo» o período compreendido entre o início e o termo das atividades letivas.

3 - A calendarização do ano letivo deve ser diferenciada por ciclos e anos de escolaridade, de acordo com os seguintes termos:

3.1. O início do ano letivo deve ser comum a todos os ciclos e níveis de ensino;

3.2. O ano letivo não pode iniciar-se antes de 13 de setembro, nem terminar após 24 de junho, para os cursos do ensino não profissional;

3.3. Para os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade (à exceção do 9.º ano) e para o 10.º ano, as atividades letivas devem terminar antes do primeiro dia de exames nacionais;

3.4. Para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, as atividades letivas devem terminar, no máximo, uma semana antes do primeiro dia de exames nacionais.

4 - A definição das interrupções letivas é da competência de cada Unidade Orgânica, constituindo o quadro em anexo um mero referencial.

5 - A realização de um dia de receção aos alunos ou aos encarregados de educação não pode coincidir com o calendário letivo.

6 - A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas, nem dar origem ao pagamento de horas extraordinárias.

7 - Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, sem prejuízo das necessárias adaptações por motivos sanitários, a comunicação dos resultados de avaliação é obrigatória através da entrega presencial, pelo educador titular ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens do seu educando, até ao 3.º dia do período letivo seguinte (nos 1.º e 2.º períodos letivos).

8 - Nos restantes ciclos e níveis de ensino, sem prejuízo das necessárias adaptações por motivos sanitários, a comunicação dos resultados de avaliação é obrigatória através da afixação de pautas, até 5 dias úteis após o termo do período letivo respetivo e da entrega presencial pelo diretor de turma, ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação. Nos 1.º e 2.º períodos letivos, a entrega presencial deve ser feita até ao 3.º dia do período letivo seguinte.

9 - Sem prejuízo do disposto nos números 7 e 8, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa deve ser feita, por correio eletrónico ou plataforma informática, até 5 dias úteis após o termo do período letivo respetivo.

10 - Para os alunos admitidos a exames nacionais, as escolas devem calendarizar um período de acompanhamento entre o termo do ano letivo e o dia útil anterior ao do início dos exames, não podendo ultrapassar as 3 horas diárias.

11 - A formação de pessoal docente e não docente não pode comprometer o devido acompanhamento dos alunos durante o período letivo, nem prejudicar o número de aulas previstas em cada disciplina/área curricular.

* Sem prejuízo do feriado municipal de cada localidade

Datas das interrupções letivas

1.ª – Natal – de 20 a 31 de dezembro de 2021

2.ª – Carnaval – de 28 de fevereiro a 2 de março de 2022

3.ª – Páscoa – de 4 a 18 de abril de 2022 (domingo de Páscoa a 17 de abril)

Secretaria Regional da Educação.

Assinada a 22 de julho de 2021.

A Secretária Regional da Educação, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

ANEXO
CALENDÁRIO PREVISIONAL*

Períodos Letivos	Início	Termo	n.º de dias letivos
1.º	13 de setembro de 2021	17 de dezembro de 2021	66
2.º	3 de janeiro de 2022	1 de abril de 2022	62
3.º	19 de abril de 2022	9 de junho de 2022 (alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos)	36
		15 de junho de 2022 (alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos)	39
		15 a 24 de junho de 2022 (alunos da EPE e do 1.º CEB)	39 a 45